Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-SECSES-756/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/12998/2013
PROTOCOLO	:	1393084
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
RESPONSÁVEL	:	ADÃO PEDRO ARANTES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	RECURSO ORDINÁRIO
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 29ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 11 de dezembro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

a) pelo conhecimento do presente Recurso Ordinário por obedecer aos ditames legais e regimentais;

b) no mérito, dar parcial provimento ao pedido formulado pelo Senhor Adão Pedro Arantes, Prefeito Municipal de Rochedo MS, para o fim de acordar a Decisão Simples n. 02/0094/2012, na seguinte forma:

1) alterar parcialmente o comando do "item I" declarando irregular e ilegal o procedimento licitatório e o contrato administrativo n. 005/2008, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rochedo MS e a empresa Supermercado Eliane Ltda., por infringência ao disposto nos artigos 27 e 28 da Lei n. 8666/93 e violação ao Princípio da Moralidade Administrativa, nos termos do inciso I do artigo 311, c/c o inciso II, 1ª parte, do artigo 312, da RNTCE/MS n. 057/2006;

2) modificar o comando do "item II", declarando regular e legal a execução financeira contratual, com fulcro no inciso II do artigo 311, c/c o inciso I, 2ª parte, do artigo 312, da RNTCE/MS n. 057/2006;

3) excluir o comando do "item III", em razão da comprovação da liquidação e pagamentos realizados;

4) modificar o comando do "item IV", reduzindo a multa arbitrada ao Senhor Adão Pedro Arantes (CPF n. 294.485.301-53) para o valor correspondente a 100 (cem) UFERMS, em razão da proporcionalidade das irregularidades detectadas, nos termos do inciso II do artigo 197 da RNTCE/MS n. 057/2006;

5) manter inalterado o comando do "item V", e;

c) comunicar o resultado do julgamento aos interessados com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms